

Caderno de Encargos

Prestação de Serviços de Segurança e Vigilância das Instalações Municipais

Caderno de Encargos

Parte I

1 - Condições Gerais

- 1.1 - A presente prestação de serviços, bem como todos os atos que lhe digam respeito, obedecerão a este caderno de encargos.
- 1.2 - Todas as situações jurídicas não previstas neste caderno de encargos serão reguladas pelas disposições aplicáveis constantes da legislação em vigor.
- 1.3 - Fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os regulamentos em vigor, que se relacionem com a prestação de serviços de vigilância e segurança.
- 1.4 - A prestação de serviços define-se em horários fixos, com (plafond de horas variável) acionados mediante necessidade do serviço, implicando que a fatura mensal deverá ser apresentada por instalação com indicação do valor respeitante ao *plafond* fixo e um valor respeitante ao *plafond* variável, caso ocorra a situação de horários variáveis.

2 - Recrutamento, seleção e gestão de pessoal

- 2.1. - O pessoal ao serviço do adjudicatário deverá ser titular de cartão profissional emitido pela Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna, válido pelo prazo de 5 anos nos termos da **Lei nº 34/2013**, de 16 de maio, alterada pela lei nº. 46/2019, de 08 de julho.
- 2.2 - O pessoal deve obrigatoriamente usar uniforme, a fornecer pelo adjudicatário e cartão profissional exposto visivelmente nos termos do diploma atrás mencionado.
- 2.3. - O adjudicatário deverá apresentar ao responsável pela segurança do edifício o pessoal ao seu serviço, identificará igualmente, ao responsável pela segurança do edifício, os seus trabalhadores que efetuarão as funções de supervisão, fiscalização ou outros.
- 2.4. - O pessoal ao serviço do adjudicatário com formação profissional adequada à função/segurança, bem como sobre risco e segurança de intrusão e incêndio (com aplicação prática de extintores) e ainda especial relevância para o desenvolvimento da capacidade de expressão oral e facilidade de contacto.
- 2.4.1. - A duração mínima de ações de formação de pessoal será de 10 dias.
- 2.4.2. - Todos os encargos com a formação de pessoal deverão ser suportados pelo adjudicatário.
- 2.5. - Os procedimentos descritos nos pontos anteriores são válidos sempre que haja substituição de um posto de trabalho do adjudicatário, sendo que neste caso, a formação poderá ser prestada no local de trabalho, em regime de extra dotação.
- 2.6. - A formação académica dos vigilantes salvo situações devidamente justificadas, autorizadas pelo AON III situar-se -à pelo menos no 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

2.7. - A seleção de pessoal deve contemplar, sem prejuízo dos requisitos específicos da segurança e receção, a robustez física, estabilidade emocional, autodomínio, segurança pessoal, etc. e, ainda, uma atitude comportamental esmerada, traduzida em cordialidade de trato, diálogo fácil, cuidados de apresentação pessoal e de higiene, devendo apresentar-se devidamente uniformizado e identificado.

2.8. - O adjudicatário substituirá de imediato o pessoal que tenha sido objeto desse pedido pela Câmara Municipal de Viseu.

2.8.1. - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a substituição do pessoal em falta operar-se à de imediato.

3 - Fiscalização da Empresa

A fim de assegurar o correto desempenho da prestação de serviços, o adjudicatário efetuará inspeções regulares aos vigilantes, por contacto direto ou indireto, e reportará, de imediato, à Câmara Municipal de Viseu, todas as anomalias graves que ocorram.

4 - Acompanhamento da Execução do Contrato

4.1 - O Adjudicatário obriga-se a nomear um interlocutor que terá as seguintes obrigações:

- a) Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pela Câmara Municipal de Viseu, no âmbito da execução do contrato;
- b) Representar o adjudicatário em todas as reuniões de acompanhamento do contrato para as quais seja convocado pela Câmara Municipal de Viseu.

4.2 - Sempre que haja necessidade em substituir a pessoa do interlocutor ou em caso de impedimento prolongado deste, este será substituído por outro com competências equivalentes.

4.3 - O adjudicatário comunicará previamente à Câmara Municipal de Viseu caso se verifique o previsto no número anterior.

5 – Responsabilidade civil e laboral

5.1. - O adjudicatário obriga-se a cumprir todos os preceitos legais referentes à sua atividade e designadamente aos trabalhadores que estão ao seu serviço.

5.2. - O adjudicatário é responsável por quaisquer ações diretas ou indiretas dos seus trabalhadores, que impliquem prejuízo para a Câmara Municipal de Viseu, para os seus trabalhadores, ou para terceiros.

5.3. - O adjudicatário é responsável pelo pagamento de indemnizações devidas à Câmara Municipal de Viseu, aos seus trabalhadores ou a terceiros, originados por danos causados em consequência de quaisquer ações ou omissões que lhe sejam imputáveis a si, aos trabalhadores ou terceiros.

6 – Disciplina e segurança

- 6.1. - Sempre que haja lugar a substituição pontual de trabalhadores deverá essa alteração ser comunicada com pelo menos 48 horas de antecedência.
- 6.2. - A falta de comparecimento atempada do número de trabalhadores previstos para cada posto de serviço, implicará o desconto na exata quantidade e frequência com que tal ocorrer, baseado na lista de preços unitários.
- 6.3. - O adjudicatário obriga-se a observar e fazer observar ao seu pessoal o rigoroso e integral cumprimento das normas de segurança, gerais e específicas, vigentes na Câmara Municipal de Viseu.

7 - Rendição dos Postos de Vigilância

Os vigilantes não podem abandonar um posto de vigilância no final do turno, durante o horário previsto de vigilância, sem terem sido substituídos.

8 - Pagamentos ao Pessoal

Os pagamentos ao pessoal são efetuados pelo adjudicatário, não devendo verificar-se atrasos nos mesmos.

9 - Substituição do Pessoal

- 9.1 - O adjudicatário deve informar previamente a Câmara Municipal de Viseu de qualquer substituição de vigilantes que pretenda efetuar.
- 9.2 - Os novos elementos devem ser previamente informados sobre as particularidades do serviço que vão efetuar, devendo, sempre que possível, ser colocados no posto de vigilância, junto com os vigilantes a substituir, pelo menos durante 2 dias.
- 9.3 – A Câmara Municipal de Viseu reserva-se o direito de apreciar os comportamentos profissional e disciplinar do pessoal da empresa adjudicatária, em serviço nas instalações e de exigir a sua imediata substituição, caso se verifique justificadamente deficiências significativas.

10 - Seguros do Pessoal, de Responsabilidade Civil

O adjudicatário obriga-se a efetuar e manter o seu pessoal seguro contra acidentes de trabalho e a fazer seguro de responsabilidade civil, entregando na Câmara Municipal de Viseu cópias das respetivas apólices, aquando da celebração do contrato.

11 - Contratos do Pessoal

Findo o contrato, por caducidade ou rescisão, o destino do pessoal e as consequências emergentes dos contratos de trabalho celebrados são da responsabilidade do adjudicatário.

12 - Guarda e Utilização das Instalações e do Equipamento

12.1 - O adjudicatário é responsável pela correta utilização das instalações e equipamentos que lhe forem confiadas, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas pela Câmara Municipal de Viseu, bem como, e em especial, as regras de segurança aplicáveis, designadamente no que respeita às chaves das instalações.

12.2 - No termo do contrato, o adjudicatário obriga-se a devolver os bens que lhe tenham sido confiados, em perfeito estado de utilização.

13 - Penalidades

13.1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento, por atrasos ou faltas ao serviço pelos vigilantes, situações que comprometem gravemente o serviço prestado aos utentes até 0,1% do custo total, por dia de incumprimento;

b) Pelo incumprimento das demais obrigações constantes das cláusulas técnicas e respeitante às funções a exercer pelos vigilantes, que prestam serviço nas instalações desportivas de gestão municipal, até 20% do preço contratual.

13.2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestado de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.

14 - Rescisão do Contrato

14.1 - O direito à rescisão do presente contrato poderá ser exercido pela Câmara Municipal de Viseu ou pelo adjudicatário, nos termos da lei e do presente caderno de encargos.

14.2 - Rescisão por Iniciativa da Câmara Municipal de Viseu

14.2.1 - Sempre que por razões imputáveis ao adjudicatário o serviço de vigilância seja deficientemente prestado com reflexo na sua qualidade e pontualidade de cumprimento.

14.2.2 - Para efeitos do nº anterior, constituem condições necessárias, designadamente:

a) A utilização abusiva ou a deterioração das instalações, equipamento e material;

b) A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a qualidade do serviço de vigilância e segurança;

c) A oposição às operações de vigilância e controle;

d) A falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais.

14.2.3 - A decisão da rescisão carece de fundamentação, nos termos da Lei e deverá ser comunicada com um prazo mínimo de 15 dias.

13.3 - Rescisão por Iniciativa do Adjudicatário

13.3.1 - O adjudicatário poderá exercer o direito à rescisão do contrato nos casos previstos no caderno de encargos ou na Lei.

13.3.2 - A decisão de rescisão terá de ser fundamentada e comunicada com um prazo mínimo de 60 dias.

15 - Produção de efeitos

15.1 - A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

15.2 - Qualquer cessação dos efeitos do contrato não prejudica as ações da responsabilidade civil por facto verificado durante o período da sua execução.

16 - Diferendos

A competência judicial para a resolução de questões do contrato de prestação de serviços de vigilância e segurança pertence ao Tribunal da Comarca de Viseu.

17 - Condições Especiais

17.1 - Os concorrentes obrigam-se a prestar, relativamente à documentação que instrua as suas propostas, os esclarecimentos que a entidade que preside ao concurso considere necessários à avaliação das garantias da prestação de serviços ou de quaisquer outros que se revistam de interesse.

17.2 - Sempre que, na fase de apreciação das propostas, a entidade que preside ao concurso tenha dúvidas sobre a real situação económica e financeira ou capacidade técnica de qualquer dos concorrentes, poderá exigir-lhes, antes de proceder à adjudicação, todos os documentos e elementos de informação, inclusive de natureza contabilística, indispensáveis para esclarecimento dessas dúvidas.

18 – Suspensão da execução do contrato.

18.1 – A Câmara Municipal de Viseu, com a antecedência mínima de 15 dias, pode suspender a execução do contrato por motivos de força maior, designadamente epidemias/pandemias e/ou fecho parcial ou total das instalações/equipamentos por motivo de obras.

18.2 – Verificando-se a suspensão referida no número anterior, o volume não prestado passa a fazer parte de bolsa de horas a utilizar durante a execução do contrato, ainda que em outra instalação, e/ou a acrescer ao prazo de execução do mesmo.

19 - Dever de Colaboração

A Câmara Municipal de Viseu obriga-se a colaborar com o adjudicatário na adoção de soluções e na obtenção dos meios necessários ao correto desempenho dos serviços de vigilância e ao cumprimento da legislação de trabalho.

Caderno de Encargos

Parte II

Cláusulas técnicas

Objeto do Concurso	Prestação de serviços de vigilância e segurança nas diversas instalações municipais e serviços ocasionais.
Local da Prestação do Serviço	Edifício Paços do Concelho, nesta cidade, em toda a área afeta à Câmara Municipal. Centro de Operações de Mobilidade de Viseu. Mercado 2 de Maio. Armazém de Paradinha.
Prestação de serviços	<u>Edifício Paços do Concelho: Parte ocupada pela Câmara Municipal.</u> Segurança estática 1 vigilante de 2ª a 6ª feira das 8h às 18h30m, exceto feriados, ficando a possibilidade de aos fins de semana serem solicitados pontualmente os serviços de segurança. <u>Centro de Operações de Mobilidade de Viseu</u> 1 vigilante todos os dias do ano das 20h às 8h. <u>Mercado 2 de Maio</u> 3 Vigilantes. - Um (1) elemento para assegurar a segurança de domingo a quarta-feira, das 22:00 horas até às 03:00 horas. - Dois (2) elementos para assegurar a segurança de quinta-feira a sábado e vésperas de feriado, das 22:00 horas às 05:00 horas.

	<u>Armazém de Paradinha</u> 1. Local da prestação de Serviço. a) Armazém municipal, sito na Av. De São Salvador, Bairro Social de Paradinha, Repeses, S. Salvador. b) Área vedada de armazenagem ao ar livre = 28.000m²; c) Edifício do armazém= 900m². 2. Prestação de serviço. a) 1 vigilante; b) 24 Horas todos os dias do ano.
Validade do contrato	<i>O contrato é válido por 12 meses e vigorará a partir da assinatura do mesmo;</i> <i>O contrato cessa na data do seu término, sem qualquer aviso prévio;</i> <i>Em caso de denúncia do contrato, implica a indispensável comunicação por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias.</i>
Preço base	<i>Edifício Paços de Concelho. O valor máximo que a entidade adjudicante está disposta a pagar pela prestação é de 2.200,00€ mensal.</i> <i>Centro de Operações de Mobilidade de Viseu. 3.900,00€ mensal.</i> <i>Mercado 2 de Maio 3.750,00€ mensal.</i> <i>Armazém de Paradinha 7.730,00€ mensal, não incluindo IVA.</i> <i>Total 17.580,00€€ mês. Valor total do contrato 210.960,00€.</i>
Funções	Os vigilantes afetos a esta prestação de serviços deverão ter conhecimento de informática na óptica do utilizador, nomeadamente correio eletrónico.

Funções

Edifício Paços de Concelho:

- a) Exercer uma ação geral de vigilância e segurança interna;
- b) Zelar pela proteção de materiais, volumes e demais património contra furtos ou utilização indevida;
- c) Proteger as instalações contra focos de incêndio ou inundação;
- d) Zelar pela conservação e operacionalidade do material contra incêndios, nomeadamente extintores e bocas-de-incêndio;
- e) Efetuar rondas internas, percorrendo todo o edifício;
- f) Efetuar o controlo de entradas e saídas de pessoas na porta principal do edifício e de acesso reservada a funcionários, localizada no alçado posterior do edifício
- f) Efetuar o controlo de entradas e saídas de pessoas na porta principal do edifício e de acesso reservado a funcionários, localizada no alçado posterior do edifício.
- g) Encerrar, entre as 19h30 – 20h, o edifício do Mercado 21 de Agosto.
- h) No Mercado 2 de Maio, a abertura e encerramento da instalação deve ser sempre efetuada pelo mesmo vigilante que também procede à abertura e fecho de portões do Edifício Paços do Concelho.

Centro de Operações de Mobilidade de Viseu

- a) Fazer a vigilância e segurança do local indicado;
- b) Prestar informações aos utentes do Centro;
- c) Fecho e abertura de portas das várias secções;
- d) Ativar e desativar a iluminação das várias secções;
- e) Efetuar o serviço de guarda de bagagens dos utentes.

Mercado 2 de Maio

A Segurança/Vigilância, para além das atribuições normais, deverá incluir o fecho dos portões em causa.



Funções

Armazém de Paradinha

Funções:

- a) Prevenir ocorrências de intrusão, furto, incêndio, inundação, sabotagem, vandalismo, desordem e, de um modo geral, de tudo o que implica a segurança de pessoas e bens ou a perturbação do normal funcionamento do serviço;
- b) Reagir a qualquer emergência, desencadeando ou colaborando nas ações de segurança necessárias;
- c) Solicitar a intervenção das autoridades, PSP, Bombeiros e outros serviços de emergência sempre que necessário;
- d) Controlar e registar em conformidade com as diretivas dadas pelo Município de Viseu – UO – Aprovisionamento/Armazém, todos os movimentos de entradas e saídas de pessoas, viaturas e bens nas instalações;
- e) Efetuar serviços de portaria/receção, sempre que necessário;
- f) Abertura e fecho de portões;
- g) Elaborar relatórios diários, por turno, sobre a prestação de serviço de vigilância, onde será incluído o registo de rondas efetuadas no interior, no perímetro do edifício e em toda a área vedada;
- h) Durante as rondas deverão prestar atenção aos desperdícios de energia elétrica, água, portas, janelas, vedação, equipamento, ligados desnecessariamente, etc.;

Prestação de Serviço nas Instalações do Armazém de Paradinha – Caraterísticas do Serviço a Prestar:

O serviço de vigilância no Armazém Municipal consistirá no que a seguir se designa com as seguintes obrigações e proibições:

É proibido:

- Fumar no interior do Armazém
- Utilização de meios técnicos, informáticos, mecânicos e outros
- Estacionamento da viatura no interior do edifício

É obrigatório:



Funções

- A elaboração e entrega, ao responsável pelo serviço, do relatório por turno
- Informar o responsável pelo Armazém sempre que haja necessidade de alterar os meios humanos envolvidos
- Informar o responsável pelo Armazém sempre que surjam ocorrências graves nos períodos pós laboral.
- A utilização das instalações sanitárias obriga os vigilantes à limpeza e higienização, após cada utilização



Serviços Ocasionalis

- a) Exercer uma ação geral de vigilância e segurança do local;
- b) Zelar pela proteção de materiais, equipamentos e demais património contra roubos, furtos ou utilização indevida;
- c) Proteger as instalações ou local de ações de vandalismo, focos de incêndio e inundação;
- d) Zelar pela conservação e operacionalidade do material contra incêndios, nomeadamente extintores e bocas-de-incêndio (caso existam);
- e) Efetuar rondas no local de prestação do serviço;
- f) Efetuar o controlo de entradas e saídas de pessoas e materiais em recintos;
- g) Efetuar o controlo da movimentação anormal de pessoas no local de prestação de serviço;
- h) Efetuar abertura e encerramento de instalações;

As atribuições atrás descritas pressupõem o cumprimento da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, alterada pela lei n.º 46/2019, de 08 de julho.